



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO DA MESA Nº 384 /2016

“Autoriza a Câmara Municipal de Muriaé/MG a conceder estágio profissional a aluno matriculado em curso regular de ensino superior de Direito, Administração, Ciências Contábeis, Sistemas de Informação e Análise de Desenvolvimento de Sistemas, bem como, a pagar seguro, vale alimentação, vale transporte e contraprestação na forma de ajuda de custo ou outra especificada em convênio e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica autorizada a Câmara Municipal de Muriaé a contratar estagiário, aluno que esteja regularmente matriculado e que venha frequentando comprovadamente curso de nível superior de Direito, Administração, Ciências Contábeis, Sistemas de Informação e Análise de Desenvolvimento de Sistemas, vinculado ao ensino público ou particular, oficial ou reconhecido.

Art. 2º - A realização do Estágio Curricular não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e a Câmara Municipal de Muriaé, mediante manifestação da instituição de ensino, no qual deverá constar:

- I - Identificação do estágio, da instituição de ensino, do agente de integração e do curso e seu nível;
- II – Menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
- III – Valor da bolsa mensal de 01 (um salário mínimo);
- IV – Carga horária semanal, de 20h (vinte horas), distribuídas no horário de funcionamento da Câmara, compatível com o horário escolar;
- V – Duração do estágio, obedecido o período mínimo de seis meses e no, máximo até o final do ano em curso;
- VI – Obrigação de cumprir as normas disciplinares de trabalho;
- VII – Assinaturas do estagiário, do Presidente da Câmara Municipal de Muriaé e da instituição de ensino;
- VIII – Condições de desligamento do estagiário.

Art. 3º - Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida em comum acordo entre o estagiário e a Câmara Municipal de Muriaé/MG, sempre proporcional ao período de estágio já desenvolvido.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º O estagiário perceberá, a título de bolsa de estágio, pela jornada semanal de 20h (vinte horas), a importância mensal equivalente a 01 (um) salário mínimo, bem como Vale Alimentação e Vale Transporte.”

Parágrafo Único - Para efeito de cálculo do pagamento da bolsa será considerada a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas e a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências injustificadas, e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subsequente ao da ocorrência.

Art. 5º - Uma vez atendidas todas as condições especificadas para realização do estágio, a Câmara Municipal de Muriaé encaminhará à instituição de ensino o certificado de estágio.

Art. 6º - Ocorrerá o desligamento do estagiário:

I – Automaticamente, ao término do período de estágio, conforme dispõe o inc. V do Art. 2º;

II - A qualquer tempo, no interesse da Câmara Municipal de Muriaé;

III - A pedido do estagiário;

IV - Em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;

V - Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período;

VI - Pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário.

Art. 7º - São obrigações da Câmara Municipal de Muriaé:

I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o estagiário, zelando por seu cumprimento;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar o estagiário;

IV – contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 4 (quatro) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º - Fica assegurado ao estagiário um período de recesso, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sendo que este período será proporcional ao tempo do estágio.

§ 1º - O recesso de que trata este artigo será remunerado.

§ 2º - Poderá o estagiário inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária prevista para a Câmara Municipal de Muriaé/MG.

Art. 10º - Ficam revogadas as Resoluções nº 354/2012 e 364/2013.

Art. 11º - As disposições aqui contidas entram em vigor na data de sua publicação, considerando-se a publicação com sua afixação no espaço específico da Câmara Municipal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Muriaé (MG), 17 de fevereiro 2016.

HELENA FRANCISCA DE OLIVEIRA CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal de Muriaé – MG